



RESOLUÇÃO Nº 1.358, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nobres.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Nobres, denominada Fazenda Paraíso II, com área total para regularização de 905,3927 hectares (novecentos e cinco hectares, trinta e nove ares e vinte e sete centiares), da matrícula nº 5.310, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob o nº INTERMAT-PRO-2024/11690, em nome de Carolina Rondon Correa da Costa.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda Santa Terezinha II, posse de Carolina Rondon Correa da Costa, nos marcos F17-M-0674 a F17-M-0705;

II - a sul: divisa com a Fazenda Paraíso II, posse de Bruno Piva Battaglini, matrícula nº 3.114, nos marcos CKL-M-1000, CKL-M-1012 a CKL-M-1011 e divisa com Fazenda Paraíso I, posse de José Teije Corrêa da Costa Junior, matrícula nº 3.113, nos marcos CKL-M-1011, CKL-M-1010, CKL-M-1009 a CM7-M-4575;

III - a leste: divisa com o Córrego Azul, nos marcos F17-M-0705, CCFU-P-0293, CCFU-P-0294, CCFU-P-0295, CCFU-P-0296, CCFU-P-0297, CCFU-P-0298, CCFU-P-0299, CCFU-P-0300, CCFU-P-0301, CCFU-P-0302, CCFU-P-0303, CCFU-P-0304, CCFU-P-0305, CCFU-P-0306, CCFU-P-0308, CCFU-P-0309, CCFU-P-0311, CCFU-P-0312, CCFU-P-0313, CCFU-P-0314, CCFU-P-0315, CCFU-P-0316, CCFU-P-0317, CCFU-P-0318, CCFU-P-0319 a CKL-M-1000;

IV - a oeste: divisa com a Fazenda Paraíso II, posse de Camila Rondon Correa da Costa Sguarezi, nos marcos CM7-M-4575 a F17-M-0674.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 5 de setembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente
Dep. Dr. João - 1º Secretário
Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.359, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Paranatinga.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Paranatinga, denominada Fazenda Bezerra, com área total para regularização de 299,0089 hectares (duzentos e noventa e nove hectares, e oitenta e nove centiares), da matrícula nº 22186, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob o nº INTERMAT-PRO-2023/08190, em nome de Ary José Ferrari.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com Fazenda Bezerra, posse de Ary José Ferrari, nos marcos AWE-M-5825 a AWE-M-5826;

II - a sul: divisa com a Fazenda Bugio, posse de Cesar Renato Ghisleni, nos marcos AWE-M-5923 a AWE-M-5921;

III - a leste: divisa com a Fazenda Bezerra - Gleba B, posse de Ary José Ferrari, nos marcos AWE-M-5826 a AWE-M-5923;

IV - a oeste: divisa com a Fazenda Bezerra - Gleba A, divisa com Ary José Ferrari, nos marcos AWE-M-5921 a AWE-M-5825.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 5 de setembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente
Dep. Dr. João - 1º Secretário
Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.360, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Marcelândia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Marcelândia, denominada Fazenda Renascer, com área total para Regularização de 1437,2846 hectares (mil quatrocentos e trinta e sete hectares, vinte e oito ares e quarenta e seis centiares), da matrícula nº 4.084, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob o nº INTERMAT-PRO-2022/19600, em nome de Ana Paula de Andrade Ferreira.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com Fazenda Mirassol, nos marcos ADR-M-2345 a ADR-M-2348 e divisa com a Fazenda Carolina Parte I, nos marcos ADR-M-2748 a ADR-M-2790;

II - a sul: divisa com a Fazenda Maragato, nos marcos ADR-M-2792 a ADR-M-2792, e divisa com a Fazenda Angelo, nos marcos ADR-M-2793 a ADR-M-1795;

III - a leste: divisa com a Fazenda Carolina, nos marcos ADR-M-2790 a ADR-M-3178; e divisa com a Fazenda Santo Angelo, nos marcos ADR-M-3178 a ADR-M-2792;

IV - a oeste: divisa com a Fazenda Santo Angelo, nos marcos ADR-M-1795 a ADR-M-1796, e divisa com a Fazenda Garça Branca, nos marcos ADR-M-1796 a ADR-M-1742, e divisa com o Sítio Esperança - Parcela I, nos marcos ADR-M-1742 a ALLX-M-0345, e divisa com o Sítio Esperança - Parcela II, nos marcos ALLX-M-0345 a ADR-M-1867, e divisa com a Fazenda São Jose, nos marcos ADR-M-1867 a ADR-M-2345.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 5 de setembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente
Dep. Dr. João - 1º Secretário
Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.361, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Gaúcha do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Gaúcha do Norte, denominada Fazenda Manancial, com área total para regularização de 880,7606 hectares (oitocentos e oitenta hectares, setenta e seis ares e seis centiares), da matrícula nº 22.653, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob o nº INTERMAT-PRO-2022/08321, em nome de Leonardo Duk Kyung Park.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações: